



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.239, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Projeto “Brincar na Rua” no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Brincar na Rua” no Município de Rio Brilhante - MS, que consiste na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer e da prática de esportes.

Art. 2º Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo designar a Secretaria/Departamento que será responsável pela coordenação geral do Projeto “Brincar na Rua”, zelando pelo atendimento das suas finalidades essenciais, proporcionando à população tempo para entretenimento, educação, cuidados e lazer.

Art. 3º A execução do Projeto “Brincar na Rua” dar-se-á com o fechamento de vias públicas em pontos específicos da cidade, em dias a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura e entretenimento.

§ 1º O projeto “Brincar na Rua” ocorrerá mensalmente e o Poder Executivo poderá realizá-lo nos bairros e também no Distrito de Prudêncio Thomaz.

§ 2º As ruas ou quarteirões destinados a este projeto serão interditados, sendo vedado o trânsito de veículos automotores durante o tempo de sua utilização, para maior tranquilidade e segurança dos participantes e organizadores.

§ 3º O horário de funcionamento do projeto será definido pelo Poder Executivo e previamente divulgado.

§ 4º O Poder Executivo Municipal proporcionará a estrutura básica necessária para os usuários e participantes do encontro.

Art. 4º Poderá a população, mediante solicitação em tempo hábil e por escrito protocolada junto à Prefeitura Municipal, requerer a utilização de uma rua ou um quarteirão para a área do lazer.

Art. 5º O Poder Executivo poderá buscar parcerias com a iniciativa privada para a efetiva realização deste projeto.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Parágrafo único. Aquele que firmar parceria com o Poder Executivo para a realização deste Projeto poderá, durante o evento, explorar aquele espaço para fins de propaganda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Brilhante - MS, 20 de dezembro de 2022.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal